



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

LEI Nº 468/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 .....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 468/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins - TO como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade,

integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§ 1.º - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes de entidades da administração indireta, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins - TO, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins - TO, os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos

SALES LOPES DO COUTO  
Secretário Municipal de Administração

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM  
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIZ JONATAS ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
Diretor Administrativo do PREVIAMAR

ISAÍAS DIAS PIAGEM  
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA  
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)



ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO  
Secretária Municipal de Finanças

MARA ANDRÉIA PREDIGER  
Secretária Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura

MANOEL RAMOS DA SILVA  
Chefe do Controle Interno



municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º - Poderão, na forma do §1º e **caput** do art. 37 da Constituição Federal, serem publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 3º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 5º - Fica permitida a inserção de publicações particulares, cuja comercialização do Diário Oficial do Município compete à Secretaria Municipal de Finanças, ao valor de 50,00 (cinquenta reais) por página.

§ 1º - Para efeito de publicação será considerado o tamanho “12”.

§ 2º - Poderão ser publicados, dentre outros:

- I. Editais;
- II. Convocações;
- III. Chamada pública;
- IV. Avisos.

§ 3º - As publicações particulares devem atender à moral e aos bons costumes, vedando qualquer ato vexatório, e com caráter político-partidário.

§ 4º - São isentas da taxa as publicações dos partidos políticos para cumprir obrigação prevista na lei dos partidos políticos e lei das eleições, bem como atos

de associações sem fins lucrativos vinculadas à rede de ensino e dos conselhos municipais.

Art. 6º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - O brasão do Município;
- II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Marianópolis do Tocantins - TO";
- III - O número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico [www.marianopolis.to.gov.br](http://www.marianopolis.to.gov.br), da rede mundial de computadores – internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação,

periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o **caput** deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá expedir normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO**, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAIAS DIAS PIAGEM**  
**Prefeito Municipal**  
**Marianópolis do Tocantins/TO**

